

# SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTOS - PREF. ITABORAI-RJ - UASG: 985837 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2024 - LOCACAO DE DESKTOPS E NOTEBOOKS - ABERTURA: 15/02/2024 10:00H

Alice Duarte <alice.duarte@drivea.com.br>

30 de janeiro de 2024 às 17:31

Para: licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br

Cc: Mirian Oliveira <mirian.oliveira@drivea.com.br>, Isis Silva <isis.silva@drivea.com.br>, Karla Campos

<karla.campos@drivea.com.br>

Prezado(a) Ilmo.(a) Sr.(a). Pregoeiro(a),

Boa tarde!

A DRIVE A INFORMATICA LTDA, no intuito de contribuir para o êxito deste certame, vem à honrosa presença de V. Exma. com fulcro na Lei, solicitar esclarecimentos em relação a alguns termos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

# Pedido de esclarecimento nº 01:

PRAZO DE ENTREGA:

No Edital, determina-se o seguinte sobre prazo de entrega:

"5.1. O prazo para entrega dos bens será de, no máximo, 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de Fornecimento;" (grifo nosso)

O prazo de entrega praticado atualmente pelo mercado para itens similares ao objeto desta licitação é de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, pois tais equipamentos possuem configurações especificas, que em geral demandam um tempo maior de fabricação e entrega devido a possuírem alguns componentes que dependem de importações e liberações aduaneiras. Diante do exposto, e após vários intercursos que vieram a afetar a cadeia produtiva nos últimos anos, e visando a ampla concorrência e participação dos grandes fabricantes do objeto desta licitação, solicitamos que seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos equipamentos. **Podemos considerar tal prazo?** 

# **Esclarecimento 02**

No Anexo de Termo de referência, referente ao item MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BÁSICO, item 02 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIÁRIO e item 03 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO, no subitem "Placa principal", é solicitado:

<u>"A placa mãe deve possuir número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura</u> na forma remota por meio de comandos DMI 2.0."

A título de conhecimento essa funcionalidade de comandos DMI foi descontinuada em 2015 conforme link (https://www.dmtf.org/standards/dmi) a própria DMTF definiu um processo de final de vida para sua Desktop Management Interface (DMI). Hoje o que vem sendo praticado pelo mercado é solicitar que o

fabricante pertença a lista de Membros DMTF (Distributed Management Task Force). Sendo assim entendemos que não será necessário a exigência do Suporte a DMI, desde que o fabricante pertença a lista de membros do DMTF. **Está correto nosso entendimento?** 

#### Esclarecimento 03

No Anexo de Termo de referência, referente ao item MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BÁSICO, item 02 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIÁRIO, item 03 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO, ITEM 4 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO ESPECIALISTA COM 2 (DOIS) MONITORES e ITEM 5 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), no subitem "Unidade em estado sólido:", é solicitado:

"Unidade em estado sólido (SSD) PCIe NVMe M.2 2280 de no mínimo classe 40, interna com capacidade mínima de armazenamento de 512GB; O desempenho de leitura sequencial deve ser no mínimo de 1500MB/s ou superior; O desempenho de escrita sequencial deve ser no mínimo de 350 MB/s ou superior;"

Com a finalidade de otimizar a seleção de equipamentos, é crucial que as especificações do órgão visem à aquisição do dispositivo mais adequado às necessidades, evitando restrições que limitariam a participação no processo licitatório a apenas alguns fabricantes específicos. Essa prática contrapõe a legislação vigente que governa as regras de licitações no Brasil, que preconiza a ampla concorrência.

Entendemos que as características mencionadas são preferenciais e não mandatórias, refletindo o objetivo de assegurar a oferta de equipamentos com desempenho e qualidade equivalentes. Vale destacar que a designação "SSD Classe 40" é exclusiva da Dell.

https://www.dell.com/pt-br/shop/dell-m2-pcie-nvme-gen-4x4-class-40-2280-ssd-512gb/apd/ac037408/armazenamento-e-drives

Nesse contexto, sugerimos a reconsideração dessa exigência, permitindo a oferta de dispositivos que atendam às demais especificações e incluam um SSD M.2 com as taxas solicitadas no termo de referência, que, em nossa interpretação, atenderia plenamente às necessidades do cliente e às diretrizes do edital. Está correto nosso entendimento?

# Esclarecimento 04

No Anexo de Termo de referência, referente ao item MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BÁSICO, item 02 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIÁRIO e item 03 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO, no subitem "Gabinete:", é solicitado:

"Deve permitir a abertura do equipamento e a troca dos dispositivos de armazenamento 2.5", 3.5" e módulos de memória RAM sem a utilização de ferramentas (tool less); será permitido parafuso recartilhado para abertura do gabinete;"

Devido a atualização tecnológica de mercado que exigem máquinas cada vez mais compactas e portáveis, dessa forma a HP está disponibilizando seus equipamentos com o HD fixado a um case, utilizando parafuso fixo.

Outro ponto importante a citar é que a garantia contratada pelo órgão é de 01 ano com tempo de solução, ou seja, todo e qualquer reparo necessário nos equipamentos, os mesmos serão realizados pela fabricante ou contratada, onde a mesma possui/levará todos as ferramentas necessárias para a manutenção dos equipamentos, desta forma, não fará diferença para o órgão se a máquina é ou não tool less.

Dito isto, entendemos que ao ofertarmos um equipamento que possua parafuso fixos no case de fixação do HD atenderemos o edital em sua totalidade. **Estamos certos no nosso entendimento?** 

# **Esclarecimento 05**

No Anexo de Termo de referência, referente ao item MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BÁSICO, item 02 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIÁRIO, item 03 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO e ITEM 4 - MICROCOMPUTADOR

(DESKTOP) DO TIPO ESPECIALISTA COM 2 (DOIS) MONITORES, no subitem "Gabinete:", é solicitado:

"Deve possuir duas interfaces USB 3.0 laterais para fácil acesso e uma USB upstream para conexão com o computador;"

O intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Solicitamos que para a participação de mais fabricantes, seja aceito portas USBSs na parte traseira central do monitor.

Essa conformidade não apenas viabiliza uma aquisição mais economicamente vantajosa para a instituição, sem comprometer o desempenho desejado, mas também abre espaço para uma participação mais abrangente de licitantes, incluindo a nossa e a de outros fabricantes.

Desta forma, entendemos que também será aceito portas USBs no monitor na parte traseira. Não somente para a nossa participação, mas demais fabricantes. Está correto nosso entendimento?

#### **Esclarecimento 06**

No Anexo de Termo de referência, referente ao item MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BÁSICO, item 02 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIÁRIO, item 03 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO, ITEM 4 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO ESPECIALISTA COM 2 (DOIS) MONITORES e ITEM 5 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), no subitem "Sistema operacional", é solicitado:

<u>"O computador deve ser entregue com o SO Microsoft Windows 11 Professional 64bits ou versão</u> superior, no idioma Português BR, instalado na máquina."

Gostaríamos de apresentar nossa justificativa para não instalar o sistema operacional nos equipamentos que estamos ofertando.

Oferecer um sistema operacional **pré-instalado** permite a padronização do ambiente de trabalho. Para usuários menos experientes em tecnologia, a instalação de um sistema operacional pode ser uma tarefa desafiadora. Ao oferecer um sistema pré-instalado, a complexidade é reduzida, proporcionando uma experiência mais amigável.

Outro ponto é ao não ofertar equipamentos com o sistema operacional instalado, A pré-instalação elimina a necessidade de os usuários passarem pelo processo de instalação, configuração e atualização do sistema operacional. Isso economiza tempo e esforço, permitindo que o usuário comece a utilizar o dispositivo imediatamente.

Com isso, ao fornecer equipamentos com sistema operacional pré-instalado, será aceito pelo motivo citados acima será aceito. É correto nosso entendimento?

# **Esclarecimento 07**

No Anexo de Termo de referência, referente ao item tem 02 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIÁRIO, no subitem "Memória ram:", é solicitado:

"Deve possuir no mínimo 8 (oito) GB de memória instalada (2 x 4GB); operando em Dual Channel;"

Prezados, para que o computador opere em dual channel é necessário que os módulos de memória sejam divididos em dois pentes iguais de 04 GB, ocupando dois slots de memória da placa mãe.

Um desktop operando em dual channel pode atrapalhar futuramente um possível upgrade de memória, visto que estará com dois slots da placa mãe ocupadas, levando em consideração que as memorias atuais não tem ganho significativo de desempenho operando em dual channel, não seria necessário o uso da tecnologia.

Dado as informações entendemos que ao ofertarmos uma máquina com **um** pente de memória de 08 GB e que tenha suporte para operar em dual channel atenderemos o edital em sua totalidade. **Estamos certos no nosso entendimento?** 

#### **Esclarecimento 08**

No Anexo de Termo de referência, referente ao item tem 02 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIÁRIO, no subitem "Memória ram:", é solicitado:

"Deverá disponibilizar no mínimo dois slots livres para expansão futura;"

"Deve ter suporte para configurações de no mínimo 32GB de memória"

Prezados, após conduzir uma pesquisa abrangente nas principais máquinas das maiores fabricantes de computadores voltados para uso corporativo, observou-se que os modelos de entrada, amplamente comercializados, apresentam uma capacidade de expansão de memória de até 64GB, distribuídos em 02 slots de memória.

Com isso, além de solicitar a utilização de um pente de memória, solicitamos que seja aceito 02 slots de memória. Sendo ofertado em um pente 08 GB de memória, e sobrando 01 pente de memória para futuro upgrade.

Desta forma, entendemos que ao ofertar um equipamento com a expansão de memória de 64GB e com 02 slots, será aceito a nossa participação. Está correto nosso entendimento?

#### **Esclarecimento 09**

No Anexo de Termo de referência, referente ao item 03 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO, no subitem "Controladora de vídeo:", é solicitado:

"Memória mínima: 4 GB de GDDR6;

Infinity Cache: 96 MB;

Frequência em boost: 2.581 MHz;

Stream processors: 2.560 (40 Compute Units);"

Após realizar uma pesquisa e confirmar que as placas de vídeo que atendem às especificações solicitadas são comumente encontradas no mercado gamer, tais como a AMD Radeon RX 6600, NVIDIA GeForce RTX 3050 e NVIDIA GeForce GTX 1660 Ti, vale destacar que placas de vídeo voltadas para o setor público ou empresarial são projetadas para enfrentar condições operacionais adversas, incluindo ambientes com temperaturas elevadas ou alta umidade. Essas placas são construídas com componentes de alta qualidade para resistir ao desgaste e prevenir falhas.

Para atender às demandas específicas de aplicações profissionais, como CAD, renderização 3D, edição de vídeo e análise de dados, a NVIDIA oferece a linha Quadro, conhecida por proporcionar alto desempenho, confiabilidade e recursos profissionais.

Considerando essas distinções, gostaríamos de apresentar a proposta de inclusão da placa de vídeo T400, que possui características diferentes das especificações mencionadas.

Solicitamos, portanto, que seja aceito a placa de vídeo T400 e os pontos como "infinity cache" seja desconsiderado. Não somente para a nossa participação no certame. Mas também para outras fabricantes que trabalham com a mesma placa de vídeo. Entendemos que será aceito a placa de vídeo T400, é correto nosso entendimento?

#### **Esclarecimento 10**

No Anexo de Termo de referência, referente ao item 03 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO, no subitem "Controladora de vídeo:", é solicitado:

"Três conectores de vídeo sendo no mínimo dois conectores digitais on-board no padrão Display Port permanecendo o total de, pelo menos, 03 (três) conectores disponíveis;"

Com o objetivo de promover a competitividade, solicitamos flexibilidade e a aceitação de adaptadores de mini DisplayPort para DisplayPort.

Está correto nosso entendimento que será aceito na nossa proposta, adaptadores conforme descritos acima?

#### **Esclarecimento 11**

No Anexo de Termo de referência, referente ao ITEM 4 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO ESPECIALISTA COM 2 (DOIS) MONITORES, no subitem "Controladora de vídeo:", é solicitado:

"Infinity Cache: 96 MB

Frequência em boost: 2.581 MHz

Stream processors: 2.560 (40 Compute Units)"

Para a placa de vídeo desse item, observamos que a placa de vídeo provavelmente foi considerada é a RX 6700 XT, destinada ao público gamer. Outro ponto é que o termo **"Infinity Cache"**, é encontrada apenas nas placas de vídeo da AMD, é como a tecnologia "Ray Tracing" que é só encontrada nas placas de vídeo gamers da NVIDIA.

Outro aspecto relevante é que o termo "Infinity Cache" **está presente exclusivamente nas placas de vídeo da AMD**, assim como a tecnologia "Ray Tracing" é exclusiva das placas de vídeo gamers da NVIDIA.

Com isso solicitamos que a solicitação de "Infinity Cache: 96 MB; Frequência em boost: 2.581 MHz; e Stream processors: 2.560 (40 Compute Units);" seja desconsiderada, devido cada fabricante equipamento/placa de vídeo define uma estratégia para seus equipamentos, e com isso existem pequenas diferenças de um para o outro.

Com isso desejamos ofertar a placa de vídeo A2000 de 12 GB, que é a placa de vídeo ofertada pelas maiores fabricantes. Entendemos que será aceito a oferta da placa de vídeo NVIDIA RTX A2000 de 12 GB. **Está correto nosso entendimento?** 

## **Esclarecimento 12**

No Anexo de Termo de referência, referente ao item MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BÁSICO, item 02 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIÁRIO, item 03 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO, ITEM 4 - MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO ESPECIALISTA COM 2 (DOIS) MONITORES e ITEM 5 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), no subitem "Placa principal", é solicitado:

<u>"Mecanismos de redução do consumo de energia compatíveis com o padrão ACPI 6.2 ou superior e controle automático de temperatura;"</u>

Para essa especificação a fabricante que representamos usam em seus equipamentos o ACPI 6.0, visando garantir compatibilidade com hardware e software mais antigos.

Com isso solicitamos que para a partição de um dos maiores fabricantes de desktop e notebooks do mundo, seja aceito ACPI 6.0. Está correto nosso entendimento que será aceito ACPI 6.0 para os equipamentos a serem ofertados?

## **Esclarecimento 13**

No Anexo de Termo de referência, referente ao ITEM 5 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), é solicitado:

<u>"Deverá possuir no leitor de cartões de memória integrado no mínimo com suporte a padrão SD (Secure Digital). Não sendo permitida a utilização de hubs ou adaptadores externos;"</u>

Considerando a atual tendência do mercado, onde os grandes fabricantes, como HP, DELL e LENOVO, têm optado por equipamentos mais compactos, finos e leves, observamos a ausência de leitores de cartão de memória SD ou MicroSD integrados em muitos dispositivos.

Nesse contexto, para evitar que o edital restrinja a participação de licitantes e promova a competitividade, solicitamos flexibilidade ao órgão. Entendemos que não é necessário ofertar notebooks com leitor de cartão de memória, está correto nosso entendimento?

Caso contrário, gostaríamos de esclarecer se podemos oferecer "01 (um) leitor de cartão de memória SD ou MicroSD externo via USB" para atender às necessidades do cliente e cumprir integralmente o edital. **Está correto que poderemos ofertar o leitor de cartão de memória SD externo via USB?** 

## **Esclarecimento 14**

No Anexo de Termo de referência, referente ao ITEM 5 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), no subitem "Alimentação elétrica e bateria" é solicitado:

"Conector Plug do cabo de alimentação com 2 ou 3 pinos, encaixável em tomada padrão NBR-14136; Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon), com no mínimo 3 (três) células e 42 (quarenta e dois) Whou superior, do mesmo fabricante do equipamento principal, com autonomia mínima (tempo de descarga) de 600 (seiscentos) minutos, comprovada pelo software Battery Eater Pro no modo Classic e tempo de recarga completa de até 240 (duzentos e quarenta) minutos com o equipamento desligado e suporte a tecnologia de carga rápida e destacável."

Informamos que o software Battery Eater foi descontinuado em 2010 e não é suportado pelo Windows 10 para sua execução.

Utilizado o site <a href="https://web.archive.org/">https://web.archive.org/</a> podemos notar, que ao colocar o link do site da ferramenta, podemos ver que as últimas atualizações e interações foram em 2010.

# https://web.archive.org/web/20211222220002/http://batteryeater.com/development.html

Visando o princípio da competitividade e assim ampliar a participação de mais licitantes e consequentemente permitir que o fabricante HP Inc. participe deste processo, solicitamos que seja desconsiderado a comprovação pelo software Battery Eater, visto que mesmo ao tentar entrar no link do software é possível validar também que está indisponivel.

Entendemos que será desconsiderado a comprovação pelo software Battery Eater. É correto nosso entendimento?

# **Esclarecimento 15**

No Anexo de Termo de referência, referente ao ITEM 5 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), no subitem "Chassi" é solicitado:

<u>"Tecnologia redutora de danos ao disco rígido, no interior do próprio disco ou por sistemas de amortecimento e compensação de impactos presentes no equipamento principal;"</u>

Atualmente, a tecnologia de armazenamento padrão para notebooks é o SSD M.2. Essa tecnologia oferece vantagens significativas em relação ao disco rígido, como maior velocidade, menor ruído e maior durabilidade. Como resultado, o uso de disco rígido em notebooks se tornou obsoleto

Outro ponto é que o equipamento que pretendemos ofertar possui a certificação militar MIL-STD-810, que é uma série de padrões militares dos Estados Unidos que estabelece métodos e condições de teste para avaliar a durabilidade e resistência de equipamentos e dispositivos em ambientes adversos.

Com isso solicitamos que seja desconsiderado "disco rígido", devido aos motivos citados acima. **Está correto que será aceito equipamentos com armazenamento em SSD M.2?** 

#### **Esclarecimento 16**

No anexo do Termo de referência, no subitem "15.DOS REQUISITOS DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS", é solicitado:

<u>"15.11.O atendimento aos chamados para manutenção corretiva, durante o período de garantia, deverá ser "on-site", em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado;"</u>

Informamos que o formato 24x7 é exigido para datacenters(servidores, storages, switchs) onde necessita que as aplicações fiquem disponíveis. Para equipamentos de uso pessoal como Desktops, Notebooks, Worskstation e Monitores o padrão de atendimento é em horário comercial 08h as 18h em dias úteis. Lembramos ainda que outros canais de suporte estão disponíveis, como página de suporte com casos de problemas já conhecidos, acionamento da garantia através de ferramenta de abertura Web ou através do assistente virtual que estarão disponíveis 24x7 através do endereço https://virtualagent.hpcloud.hp.com/?BotClient=instantink&CC=us&LC=pt.

Esta exigência de atendimento 24 (vinte e quatro) horas úteis exclui nossa participação limitando o número de concorrentes. Sendo assim, entendemos que será aceito que o atendimento da garantia seja realizado em horário comercial de 08h as 18h de segunda a sexta-feira em dias úteis e que fora do horário comercial o atendimento remoto possa ser realizado pelo acionamento da garantia através de

ferramenta de abertura Web ou através do assistente virtual da HP que está disponível 24x7 através do endereço https://virtualagent.hpcloud.hp.com/?BotClient=instantink&CC=us&LC=pt e da página de suporte da HP com casos de problemas já conhecidos. É correto nosso entendimento?

Obs.: Gentileza manter as pessoas em cópia neste e-mail na resposta dos questionamentos.

Desde já agradecemos e aguardamos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alice Duarte
Assistente de Vendas
alice.duarte@drivea.com.br
+55 31 2105-0394











Vantara Partner
Edge-to-Cloud
Infrastructure







Transparência, integridade e lealdade na condução dos negócios.

Esta mensagem, incluindo anexos e os arquivos nela contidos, é confidencial e legalmente protegida, e somente pode ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolvê-la ao remetente e, posteriormente, apagá-la, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.

----- Mensagem encaminhada -----

From: Mirian Oliveira <mirian.oliveira@drivea.com.br>

To: licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

Cc: Karla Campos <karla.campos@drivea.com.br>, Reginaldo Pereira <reginaldo.pereira@drivea.com.br>, Alice

Duarte <alice.duarte@drivea.com.br>, Isis Silva <isis.silva@drivea.com.br>

Bcc:

Date: Wed, 10 Jan 2024 16:57:50 -0300

Subject: SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTOS - PREF. ITABORAI-RJ - UASG: 985837 - PREGÃO

ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2024 - LOCACAO DE DESKTOPS E NOTEBOOKS - ABERTURA: 15/02/2024 10:00H

Prezado(a) Ilmo(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

Boa tarde!

A DRIVE A INFORMATICA LTDA, no intuito de contribuir para o êxito deste certame, vem à honrosa presença de V. Exma. com fulcro na Lei, solicitar esclarecimentos em relação a alguns termos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

#### Pedido de esclarecimento nº 01:

PRAZO DE ENTREGA:

No Edital, determina-se o seguinte sobre prazo de entrega:

"5.1. O prazo para entrega dos bens será de, no máximo, 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de Fornecimento;" (grifo nosso)

O prazo de entrega praticado atualmente pelo mercado para itens similares ao objeto desta licitação é de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, pois tais equipamentos possuem configurações especificas, que em geral demandam um tempo maior de fabricação e entrega devido a possuírem alguns componentes que dependem de importações e liberações aduaneiras. Diante do exposto, e após vários intercursos que vieram a afetar a cadeia produtiva nos últimos anos, e visando a ampla concorrência e participação dos grandes fabricantes do objeto desta licitação, solicitamos que seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos equipamentos. **Podemos considerar tal prazo?** 

Obs.: Gentileza manter as pessoas em cópia neste e-mail na resposta dos questionamentos.

Desde já agradecemos e aguardamos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mírian Oliveira Consultora de Vendas mirian.oliveira@drivea.com.br +55 31 2105-0375 +55 31 99927-2660











Hitachi Vantara Partner

Edge-to-Cloud ENTERP SOLUTION P







Transparência, integridade e lealdade na condução dos negócios.

Esta mensagem, incluindo anexos e os arquivos nela contidos, é confidencial e legalmente protegida, e somente pode ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolvê-la ao remetente e, posteriormente, apagá-la, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.

SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTOS - PREF. ITABORAI-RJ - UASG: 985837 - PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 90006/2024 - LOCACAO DE DESKTOPS E NOTEBOOKS - ABERTURA: 15/02/2024 10:00H.eml

121K